



ATA DA JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2º ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2502/2023. - O

PRESIDENTE DA COPEL, PAULO CESAR MARINI JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados presentes, aos **dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro**, na SALA DA COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO localizado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000, juntamente com seus membros e suplentes devidamente constituídos através do Decreto 174/2023, formados pela Sra. Maria do Carmo Nascimento de Cerqueira e Sr. Daniel Gomes Filho, e Suplentes a Sr. Bruno Rodrigues Silveira e Sr. Pedro Enrique Ribeiro Brandão, designadas para esta sessão de **JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, referente ao processo licitatório da modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º - 009/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2502/2023, cujo objeto trata contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Recomposição e Ampliação com Paralelos de diversas ruas do município de Cruz das Almas/BA; QUE após fazer explanações sobre a Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, o Presidente da COPEL, deliberou, fundamentado nos preceitos legais, e passa a **CONSIDERAR, FUNDAMENTAR E DECIDIR**, detalhando os relatos individualmente, de cada licitante:

CONSIDERANDO que a sessão de abertura datada de 18/01/2024 as 09h:00Min, ultrapassados a etapa do credenciamento, o PRESIDENTE DA COPEL, solicitou das licitantes os envelopes número 01 – documentos de habilitação, e envelopes número 02 – Proposta de Preços, devidamente lacrados e rubricados; que a seguir foram abertos envelopes número 01 – documentos de habilitação, e, disponibilizados aos licitantes para que fosse rubricado, numerados e analisados por todos;

CONSIDERANDO que em ato contínuo, o PRESIDENTE DA COPEL, disponibilizou aos licitantes presentes toda documentação de habilitação para conferência e análise;

CONSIDERANDO que após análise, foi concedido a palavra aos representantes das licitantes, perguntando, se, alguém desejava fazer constar alguma consideração ou eventuais apontamentos em ATA, no que tange aos documentos de HABILITAÇÃO, o qual nada foi dito, uma vez que não havia representantes das licitantes presentes na sessão;

CONSIDERANDO os documentos referentes a qualificação técnica são específicos e requer uma análise técnica relevante, o Presidente da COPEL suspendeu a sessão, e, encaminhou todos dos documentos para o Departamento de Engenharia, para que após análise e autenticação, seja confeccionado um relatório técnico que pudesse auxiliar o Presidente da COPEL, no que tange ao julgamento dos documentos de habilitação;

CONSIDERANDO que o referido relatório técnico foi devidamente confeccionado e desde já faz parte integrante deste processo administrativo, e à disposição de todos, seja pelo sítio eletrônico do Município, seja fisicamente encartado nos autos;

DO RELATORIO TECNICO

CONSIDERANDO que o relatório técnico juntamente com os documentos de habilitação, como dito, encontra-se à disposição de todos os interessados encartado nos autos da TOMADA DE PREÇOS N.º - 009/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2502/2023;

CONSIDERANDO ainda que a Sr. Engenheiro utilizou como metodologia de acordo com a solicitação feito à Secretaria de Infra Estrutura do Município de Cruz da Almas/BA, para avaliar os documentos de qualificação técnica apresentados pelas licitantes individualmente, atentando-se a cumprimento dos itens específicos contidos no Edital e seus anexos;

CONSIDERANDO ainda que a análise em comento considera apenas as questões técnicas de engenharia observadas na documentação apresentada pelos licitantes e no edital do processo licitatório e as autenticações necessárias referente a qualificação técnica;

CONSIDERANDO que a análise técnica de engenharia não inclui elementos jurídicos, os quais serão tratados em tópico específico, bem como elementos contábeis ou outro que fuja da esfera da engenharia;

CONSIDERANDO que o Sr. Engenheiro constatou que as licitantes ANDRADE CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA. – CNPJ N. 10.201.542/0001-86, a Licitante SEAL CONSTRUCOES AVALIACOES E PROJETOS LTDA. – CNPJ N. 31.497.575/0001-95, a Licitante M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ N. 11.511.851/0001-15, não atenderam integralmente as exigências de qualificação técnica contida no Edital, nos exatos moldes estampados no relatório técnico, que, a partir da publicação desta decisão faz parte indissociável do processo administrativo; que via de consequência as Licitantes JOPEB ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 35.728.082/0001-70, a Licitante CONSTRUTORA ANDRADE LEAL LTDA. – CNPJ N. 07.890.722/0001-08, a Licitante LEANDRO DA CONCEICAO GONCALVES EMPREENDIMENTOS. – CNPJ N. 28.336.248/0001-47, a Licitante ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. – CNPJ N. 10.686.207/0001-15, a Licitante PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA. – CNPJ N. 22.491.677/0001-02, e a Licitante PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ N. 47.564.952/0001-00, atenderam integralmente as exigências de qualificação técnica contidos no Edital, nos exatos moldes estampados no relatório técnico.

DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DOS APONTAMENTOS

CONSIDERANDO que, após analisados os documentos de habilitação, verificado digitalmente a validade e veracidade das certidões, CATs e demais documentos, e com base nas exigências do Edital, corroborado com a legislação vigente, foi constatado pelo Presidente da COPEL que:

- A licitante ANDRADE CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA. – CNPJ N. 10.201.542/0001-86;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

Os documentos referentes a qualificação técnica, com base no relatório técnico, constataram-se que a ANDRADE CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA. – CNPJ N. 10.201.542/0001-86, não atendeu os parâmetros exigidos no instrumento convocatório (vide relatório anexo).

O Representante da licitante LEANDRO DA CONCEICAO GONCALVES EMPREENDIMENTOS. – CNPJ N. 28.336.248/0001-47, fez constar em ATA que "...que a licitante

ANDRADE CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA. – CNPJ N. 10.201.542/0001-86., descumpriu "f", e "h", do item 5.1.4 do Edital...";

Não procede tal apontamento posto que constam os devidos documentos apontados acima em consonância a exigência do item 5.1.4 do Edital.

Em que pese este apontamento, foi devidamente respondido junto ao relatório técnico que parte integrante e indissociável desta decisão.

O representante da licitante JOPEB ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 35.728.082/0001-70, fez constar em ATA que "... a licitante ANDRADE CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA. – CNPJ N. 10.201.542/0001-86, descumpriu o item 5.1.3.5.3., do Edital;

Não procede tal apontamento posto que constam os devidos documentos apontados acima em consonância a exigência do item 5.1.3.5.3., do Edital.

- A Licitante SEAL CONSTRUCOES AVALIACOES E PROJETOS LTDA. – CNPJ N. 31.497.575/0001-95;

O representante da licitante JOPEB ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 35.728.082/0001-70, fez constar em ATA que "... a licitante SEAL CONSTRUCOES AVALIACOES E PROJETOS LTDA. – CNPJ N. 31.497.575/0001-95, descumpriu o item 5.1.4.2.6., alínea "a", do Edital...";

Em que pese este apontamento, foi devidamente respondido junto ao relatório técnico que parte integrante e indissociável desta decisão.

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

Os documentos referentes a qualificação técnica, com base no relatório técnico, constataram-se que a licitante SEAL CONSTRUCOES AVALIACOES E PROJETOS LTDA. – CNPJ N. 31.497.575/0001-95, não atendeu os parâmetros exigidos no instrumento convocatório (vide relatório anexo).

- A Licitante M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ N. 11.511.851/0001-15;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

Os documentos referentes a qualificação técnica, com base no relatório técnico, constataram-se que a licitante M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ N. 11.511.851/0001-15, não atendeu os parâmetros exigidos no instrumento convocatório (vide relatório anexo).

- A Licitante JOPEB ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 35.728.082/0001-70;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

Os documentos referentes a qualificação técnica, com base no relatório técnico, constataram-se que a licitante JOPEB ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 35.728.082/0001-70, atendeu as exigências técnicas contidas no Edital;

- A Licitante CONSTRUTORA ANDRADE LEAL LTDA. – CNPJ N. 07.890.722/0001-08;

O Representante da licitante LEANDRO DA CONCEICAO GONCALVES EMPREENDIMENTOS. – CNPJ N. 28.336.248/0001-47, fez constar em ATA que *"... a licitante CONSTRUTORA ANDRADE LEAL LTDA. – CNPJ N. 07.890.722/0001-08, não teria acostado na documentação de habilitação a inscrição municipal (5.1.2., alínea "b");*

Não procede tal apontamento posto que constam os devidos documentos apontados acima em consonância a exigência de inscrição municipal (5.1.2., alínea "b") do Edital;

O representante da licitante JOPEB ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 35.728.082/0001-70, fez constar em ATA que *"... a licitante CONSTRUTORA ANDRADE LEAL LTDA. – CNPJ N. 07.890.722/0001-08, deixou de apresentar documentação dos sócios...";*

Não procede tal apontamento posto que constam os devidos documentos apontados acima em consonância as exigências contidas na alínea "a", do item 5.1.1. do Edital;

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

Os documentos referentes a qualificação técnica, com base no relatório técnico, constataram-se que a licitante CONSTRUTORA ANDRADE LEAL LTDA. – CNPJ N. 07.890.722/0001-08, atendeu os parâmetros exigidos no instrumento convocatório (vide relatório anexo).

- A Licitante LEANDRO DA CONCEICAO GONCALVES EMPREENDIMENTOS. – CNPJ N. 28.336.248/0001-47;

O representante da licitante JOPEB ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 35.728.082/0001-70, fez constar em ATA que *"... a licitante LEANDRO DA CONCEICAO GONCALVES EMPREENDIMENTOS. – CNPJ N. 28.336.248/0001-47, descumpriu o item 5.1.3.5.3., do Edital...";*

Não procede tal apontamento posto que constam encartados os devidos documentos apontados acima em consonância a exigência do item 5.1.3.5.3., do Edital.

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

Os documentos referentes a qualificação técnica, com base no relatório técnico, constataram-se que a licitante LEANDRO DA CONCEICAO GONCALVES EMPREENDIMENTOS. – CNPJ N. 28.336.248/0001-47, atendeu os parâmetros exigidos no instrumento convocatório (vide relatório anexo).

- A Licitante ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. – CNPJ N. 10.686.207/0001-15;

O representante da licitante JOPEB ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 35.728.082/0001-70, fez constar em ATA que *"... a que as licitantes ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. – CNPJ N. 10.686.207/0001-15, descumpriu o item 5.1.3.5.3., do Edital...";*

Não procede tal apontamento posto que constam encartados os devidos documentos apontados acima em consonância a exigência do item 5.1.3.5.3., do Edital.

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

Os documentos referentes a qualificação técnica, com base no relatório técnico, constataram-se que a licitante ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. – CNPJ N. 10.686.207/0001-15, atendeu os parâmetros exigidos no instrumento convocatório (vide relatório anexo).

- A Licitante PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA. – CNPJ N. 22.491.677/0001-02;

O representante da licitante JOPEB ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 35.728.082/0001-70, fez constar em ATA que *"... a licitante PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA. – CNPJ N. 22.491.677/0001-02, descumpriu o item 5.1.3.5.3., do Edital..."*;

Não procede tal apontamento posto que constam encartados os devidos documentos apontados acima em consonância a exigência do item 5.1.3.5.3., do Edital.

Os documentos referentes à habilitação, foram submetidos à verificação e tiveram sua validação e conformidade atestada pela COPEL, eletronicamente, sendo que os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica financeiro, qualificação fiscal e trabalhista, e demais documentos e declarações, encontram-se em conformidade com o Edital;

Os documentos referentes a qualificação técnica, com base no relatório técnico, constataram-se que a licitante PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA. – CNPJ N. 22.491.677/0001-02, atendeu os parâmetros exigidos no instrumento convocatório (vide relatório anexo).

- A Licitante PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ N. 47.564.952/0001-00;

- O Representante da licitante LEANDRO DA CONCEICAO GONCALVES EMPREENDIMENTOS. – CNPJ N. 28.336.248/0001-47, fez constar em ATA que *"... a licitante PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ N. 47.564.952/0001-00, não teria acostado na documentação de habilitação a inscrição municipal (5.1.2., alínea "b")"*;

Não procede tal apontamento posto que constam os devidos documentos apontados acima em consonância a exigência de inscrição municipal (5.1.2., alínea "b") do Edital;

- O representante da licitante JOPEB ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 35.728.082/0001-70, fez constar em ATA que *"... a licitante PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ N. 47.564.952/0001-00, descumpriu o item 5.1.3.5.3., do Edital"*

Não procede tal apontamento posto que constam encartados os devidos documentos apontados acima em consonância a exigência do item 5.1.3.5.3., do Edital.

DA CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que a licitação pública se destina, conforme dispõe o art. 3º da Lei no 8.666/1993, a ***garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração.*** Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; que então durante a seleção, a COPEL se atentou com toda a cautela para não infringir os princípios licitatórios; que nesse sentido, é imperiosa a necessidade de se evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta;

DA DECISÃO

CONSIDERANDO que o Presidente da COPEL, auxiliado pelos seus membros, após checar a validade, a autenticidade de todas os documentos relativos a **Habilitação Jurídica**, checar a validade, a autenticidade de todas CNDs apresentadas **para Regularidade fiscal e trabalhista, bem como da Qualificação econômico-financeira**, e, ainda checar a validade e autenticidade, diligenciar, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto a **Qualificação técnica e Documentação complementar**, utilizando o Presidente da COPEL ainda do amparo técnico do Setor de Engenharia que, confeccionou relatório técnico, acima exposto; que, com base no explanado, então o Presidente da COPEL encontra-se amparado em Declarar a **INABILITAÇÃO** das Licitantes ANDRADE CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA. – CNPJ N. 10.201.542/0001-86; a licitante SEAL CONSTRUCOES AVALIACOES E PROJETOS LTDA. – CNPJ N. 31.497.575/0001-95, e, a licitante M3S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ N. 11.511.851/0001-15, nos exatos fundamentos em que foram expostos acima por descumprir os requisitos exigidos nos itens do Edital; e, em ato contínuo, por ter cumprido todos os requisitos exigidos nos itens do Edital, **DELCARO**, as **Licitantes JOPEB ENGENHARIA LTDA. – CNPJ N. 35.728.082/0001-70; CONSTRUTORA ANDRADE LEAL LTDA. – CNPJ N. 07.890.722/0001-08; a licitante LEANDRO DA CONCEICAO GONCALVES EMPREENDIMENTOS. – CNPJ N. 28.336.248/0001-47; a licitante ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. – CNPJ N. 10.686.207/0001-15; a licitante PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ N. 47.564.952/0001-00, e, a licitante PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI LTDA. – CNPJ N. 22.491.677/0001-02, HABILITADAS NO CERTAME**; que diante ao exposto, FAZ COMUNICAR aos interessados que, com a publicação desta decisão, abre-se o prazo para interposição de recursos, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, corroborado com o estabelecido no item 14, do instrumento convocatório, sob pena de decadência de direito de interpor recurso; **COMUNICA** ainda que, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, de segunda às sextas feiras, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço situado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos, CEP: 44.380-000; Finalmente, informamos que as razões da decisão estarão disponíveis no Portal eletrônico do Município de Cruz das Almas – Bahia, no endereço eletrônico <http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br/acessoainformacao> , clicando na aba **LICITAÇÃO**, e depois, no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinado pela Sra. Presidente da COPEL, e membros presentes



COMISSÃO E MEMBROS	ASSINATURA
PAULO CESAR MARINI JUNIOR PRESIDENTE	
MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA MEMBRO	
DANIEL GOMES FILHO MEMBRO	
BRUNO RODRIGUES SILVEIRA SUPLENTE	
PEDRO ENRIQUE RIBEIRO BRANDAO SUPLENTE	

Sem mais,